



CONSUMO, LOGO EXISTO: A SOCIEDADE DE CONSUMO, OS REFUGOS HUMANOS, A CRIMINALIDADE E O DIREITO

Patrícia Moreira de Menezes¹

Resumo: O objetivo deste artigo é fazer uma reflexão crítica sobre o fenômeno jurídico, tendo como pano de fundo a sociedade de consumo e o impacto sobre os “refugos humanos”, a fim de conduzir uma busca por soluções anticriminais para a criminalidade. O estudo é eminentemente bibliográfico, precipuamente fundado em Baudrillard (2008), Bauman (1998, 2005), Minayo (2006) e Beato (2012). Do estudo se conclui que os “refugos humanos” também são atingidos pela sociedade de consumo e que a via jurídico-penal aprofunda a desigualdade e a exclusão, como também tem alto custo econômico.

Palavras-chave: Sociedade de consumo. Refugos humanos. Criminalidade. Direito.

“Entretanto, numa reunião de homens, percebe-se a tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria miséria e debilidade.”

(Beccaria)

1 INTRODUÇÃO

¹ Professora adjunta da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutoranda em Direito (UFPR). Doutora em Ciências jurídicas y sociales (UMSA-Argentina). Mestre em Ciências Sociais (UFRN). Pesquisadora do grupo de pesquisa Cidadania, participação popular e políticas públicas (UERN) e do grupo de pesquisa TRAEPP - Grupo de Estudos em Trabalho, Economia e Políticas Públicas (UFPR). Email: patriciamoreira@uern.br

O título do artigo “Consumo, logo existo” foi dado com a intenção de já adiantar uma característica da sociedade atual, que é a sensação de pertencimento a partir do acesso à bens de consumo. A força imposta pelo modelo atual de sociabilidade é tão expressiva que a forma de acesso e a característica do bem podem não ter importância (acesso por aquisição legal ou por alguma prática criminal; bens originais ou falsificados).

Na série documental *Desserviço ao Consumidor* (2019, Temporada 1, Episódio 1), a jovem consumidora de cosméticos, Khue Nong, fala sobre o sentimento acima: “Você quer ser igual. Você para e pensa: Preciso usar isso. Se você pode comprar algo que diz Kylie Lip Kit², isso é status. Diz algo a seu respeito. Significa que você tem dinheiro, que se importa com a aparência e que usa o que todo mundo usa.” O episódio 1 da temporada 1 da série documental é sobre o impacto deste fenômeno de consumo na falsificação de produtos (mercado que só aumenta). Em suma: se a pessoa não pode comprar o original, ela busca obter o pertencimento através de produtos falsificados. O fenômeno é multicausal. “O fenômeno dos cosméticos falsificados não tem uma causa única. Influenciadores, marketing nas redes sociais, compra online e os próprios falsificadores. Todos têm seu papel.” (DESSERVIÇO AO CONSUMIDOR, 2019, Temporada 1, Episódio 1).

Refletir sobre produtos falsificados não é o objeto deste artigo, no entanto interessa a informação acima para problematização da relação entre a sociedade de consumo e a criminalidade; criminalidade esta que não é restrita a um segmento social³, mas quando analisamos a estrutura da política criminal no Brasil (desde a legislação até a condenação, passando pela persecução penal), a condenação e reclusão em penitenciárias têm público bem mais específico. Sobre esta questão Zaffaroni e Pierangeli (2018, p. 62) aduzem:

Por outro lado, chama também a atenção o fato de que na grande maioria dos casos os que são chamados de “delinquentes” pertencem aos setores sociais de menores recursos. Em geral, é bastante óbvio que quase todas as prisões do mundo estão povoadas de pobres. Isto indica que há um processo de seleção das pessoas às quais se qualifica como “delinquentes” e não, como se pretende, um mero processo de seleção das condutas ou ações qualificadas como tais.

² Empresa estadunidense de cosméticos.

³ Como aduz Aguiar (2007, p. 9): “Diferentemente do que supõe o senso comum, a criminalidade não é um desvio praticado por uma minoria restrita, mas, ao contrário, um comportamento de largos extratos ou mesmo da maioria dos membros de uma sociedade. A afirmação, ainda que chocante à primeira vista, poderá ser claramente constatada por todos que se dispuserem a observar a sociedade, o noticiário e as atitudes, aparentemente corriqueiras, com mais isenção e acuidade.”

Pois bem, nosso entendimento é que a sociedade de consumo fomenta a criminalidade e a situação de vulnerabilidade social aprofunda os problemas. A desigualdade social como um fator determinante da criminalidade não é novidade em estudos científicos (BEATO, 2012, p. 144), mas a nossa intenção aqui é utilizar esta discussão para pensar sobre o fenômeno jurídico, pois defendemos que o Estado deveria compreender (e assumir) estes fatos da sociedade capitalista atual para pensar soluções distantes do recrudescimento da política criminal (sobretudo direito penal e direito processual penal), posto que estas são simplistas, unilaterais e agravam a situação de quem mais precisa de apoio.

O objetivo deste artigo, então, é fazer uma reflexão crítica sobre o fenômeno jurídico, a partir de outras ciências, sobre a sociedade de consumo e o impacto sobre os vulneráveis – ou os “refugos humanos” para utilizar expressão de Bauman (2005) –, a fim de conduzir uma busca por soluções anticriminais para a criminalidade.

A reflexão é importante porque o momento atual do Brasil, em que um governo de ultradireita ascendeu ao poder, aponta para um recrudescimento da legislação penal como solução para a criminalidade; solução que não nos parece adequada para uma sociedade com o nível de desigualdade social que temos.

A criminalidade se insere no amplo tema da violência, que é preocupação mundial. A violência no Brasil é tema recorrente nas publicações, ações e relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU). Notícia de 2018 informa:

O Brasil subiu duas posições entre 2015 e 2016 e passou a ter a sétima maior taxa de homicídio da região das Américas, com um indicador de 31,3 mortes para cada 100 mil habitantes, de acordo com relatório publicado nesta sexta-feira (18) pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Dois países que estavam à frente do Brasil no ranking do ano passado — Belize e Guatemala — passaram para a nona e a décima primeira posição, respectivamente, após melhora em seus índices de homicídios, mostrou o documento. Em média, as taxas de assassinato na região das Américas são superiores às demais regiões do globo, de acordo com o relatório. (Organização das Nações Unidas, 2018)

Dentro deste grande tema, delimitamos fazendo a relação com a sociedade de consumo, a fim de propiciar um debate crítico sobre o fenômeno jurídico. O estudo é eminentemente bibliográfico e documental, fundados os conceitos sobre a sociedade atual em Baudrillard (2008) e Bauman (1998, 2005), bem como nas compreensões sobre violência e

criminalidade em Minayo (2006) e Beato (2012); estando dividido em duas seções de desenvolvimento.

2 A VIOLÊNCIA BATE ÀS NOSSAS PORTAS DE IGUAL FORMA?

A discussão neste artigo se relaciona com a violência que preocupa tanto a sociedade civil quanto o Poder Público, como se vê constantemente na mídia. Uma forma mais contemporânea da violência. Segundo Minayo (2006, p. 31).

a violência de cunho coletivo, tal como se expressa hoje nas grandes cidades brasileiras, constitui-se, primordialmente, como condição de manutenção de negócios ilegais, freqüentemente de origem globalizada e que se beneficiam das facilidades geradas pelas revolucionárias transformações nos modos de produção de riqueza e dos aparatos técnico-informacionais e comunicacionais. Tem base econômica. As formas de gestão dos negócios criminosos ou violentos são, ao mesmo tempo, internacionalizadas, capilarizadas e em rede, funcionais à promoção de uma veloz circulação financeira, de produtos e de pessoas, à sombra da desregulamentação dos Estados nacionais e nos interstícios da ausência de regulação internacional. Elas possuem estratégias ao mesmo tempo internacionalizadas e culturalizadas pelos contextos locais.

Verdadeiras guerrilhas urbanas dos anos 90, as das gangues de narcotraficantes, por exemplo, apóiam-se em poderosos sistemas de circulação e troca de produtos ilegais como drogas e armas e de lavagem do dinheiro.

É importante que se diga que esta violência, mesmo que seja preocupação de todos, não atinge a todos de forma igual, pois a situação de vulnerabilidade social é fator de maior exposição. Brundtland, Diretora Geral Organização Mundial da Saúde à época do Relatório de 2002, se pronunciou no preâmbulo do Relatório em relação à violência (OMS, 2002):

Em todo o mundo, a violência invade a vida de muitas pessoas e, de alguma maneira, toca a todos nós. Para muitas pessoas, ficar a salvo é questão de trancar portas e janelas e evitar lugares perigosos. Para outros, é impossível escapar. A ameaça da violência está atrás dessas portas, bem escondida da vista pública.

A desigualdade social na sociedade atual gera e amplia a vulnerabilidade. O modo de produção atual, global, com sua necessidade de modernização irrefreada está produzindo o que Bauman (2005) chama de “refugos humanos” em sua obra *Vidas desperdiçadas*. As pessoas

refugadas são as redundantes, as desnecessárias, as em excesso para o sistema. Bauman diz (2005, p. 12):

É um inescapável efeito colateral da *construção da ordem* (cada ordem define algumas parcelas da população como “deslocadas”, “inaptas” ou “indesejáveis”) e do *progresso econômico* (que não pode ocorrer sem degradar e desvalorizar os modos anteriormente efetivos de “ganhar a vida” e que, portanto, não consegue senão privar seus praticantes dos meios de subsistência).

O desemprego é um fenômeno que aprofunda a pobreza e aumenta o número de pessoas que não têm como sobreviver, não têm como consumir. São, segundo Bauman (2005), consumidores falhos em uma sociedade de consumo. Os desempregados não são na sociedade atual uma força de reserva para retornar ao mercado, são refugos. Isto porque: “A sociedade de consumidores não tem lugar para os consumidores falhos, incompletos, imperfeitos.” (BAUMAN, 2005, p. 23) A sociedade de consumo é a sociedade do ter, e quem não se encaixa, deve ser removido.

O modo de produção capitalista refuga pessoas e depois o Estado e os empresários dizem que não há o que fazer e que os refugados são um peso que não se pode suportar economicamente. Bauman (2005), quando fala do progresso proclamado pela modernidade, faz uma comparação com um carro em que não há lugares para todos os passageiros.

Para melhor entender o que são estes refugos humanos, Bauman (2005, p. 20) esclarece:

Ser “redundante” significa ser extranumerário, desnecessário, sem uso – quaisquer que sejam os usos e necessidades responsáveis pelo estabelecimento dos padrões de utilidade e de indispensabilidade. Os outros não necessitam de você. Podem passar muito bem, e até melhor, sem você. Não há uma razão autoevidente para você existir nem qualquer justificativa óbvia para que você reivindique o direito à existência. Ser declarado redundante significa ter sido dispensado *pelo fato de ser dispensável* – tal como a garrafa de plástico vazia e não retornável, ou a seringa usada, uma mercadoria desprovida de atração e de compradores, ou um produto abaixo do padrão, ou manchado, sem utilidade, retirado da linha de montagem pelos inspetores de qualidade. “Redundância” compartilha o espaço semântico de “rejeitos”, “dejetos”, “restos”, “lixo” – com *refugo*. O destino dos *desempregados*, “do exército de reserva da mão de obra”, era serem chamados de volta ao serviço ativo. O destino do refugo é o depósito de dejetos, o monte de lixo.

Dentro deste quadro não é difícil entender o que está por trás de tantas críticas aos direitos sociais acumuladas com uma apreensão quase que religiosa do recrudescimento das políticas criminais. O lixo, o refugo, deve ser removido. Ora, em um tempo em que o número de refugados só aumenta, o Estado (junto à parte da sociedade civil), cria depósitos para os “restos” da sociedade. Deixa-os nas periferias sem tutela do Estado e de lá os transfere para outro depósito criado pelo Estado: a prisão.

E o Estado Social, de que tanto nos orgulhamos com o advento da Constituição Federal de 1988? O Estado Social está a cada dia mais voltado para tutelar interesses de corporações globais e transnacionais, “enquanto aumenta o grau de repressão e militarização do front doméstico” (GIROUX, 2002, *apud* BAUMAN, 2005, p. 107). A violência no Brasil, e em países que vivem situações econômicas e sociais similares, só aumenta, enquanto “os problemas sociais são cada vez mais criminalizados” (BAUMAN, 2005, p. 107).

Perguntamos: para onde irão os vulneráveis que nascem e vivem na pobreza, na violência, em suas comunidades? Respondemos: para o encarceramento.

Em O mal-estar da pós-modernidade, Bauman (1998) faz alguns paralelos entre a era de consumo e o aumento da criminalidade. Diz ele (1998, p. 49)⁴:

Durante os últimos vinte e cinco anos, a população de encarcerados e de todos os que obtêm a sua subsistência da indústria carcerária – a polícia, os advogados, os fornecedores de equipamento carcerário – tem crescido constantemente. O mesmo ocorreu com a população de ociosos – exonerados, abandonados, excluídos da vida econômica e social. Consequentemente, como seria previsível, aumentou o sentimento popular de insegurança: atualmente, 85% da população da Grã-Bretanha acham que, há 30 anos, era seguro caminhar pelas ruas à noite, mas 95% acham que, hoje em dia, não é seguro.

A violência que o Estado quer combater, intenta fazê-lo através de medidas contra pessoas que já sofrem com a pobreza, com o desemprego e com a violência. É o que se lê na observação de Beato (2012) ao estudar crime e cidades, ao afirmar:

[...] todos os esforços de nosso sistema de Justiça e de organizações às voltas com segurança pública parecem ser a de proteger justamente aqueles que estão menos expostos à violência. A concentração de equipamentos de proteção social, bem como de segurança pública, se dá de forma desigual (BEATO, 2012, p. 152).

⁴ Estas afirmações são trechos da Conferência Williem Bonger, proferida na Universidade de Amsterdam, em maio de 1995.

Apesar da complexidade em se tratar do problema da criminalidade e da violência, um ponto já vem aparecendo entre os estudos e merece registro: ocorre uma concentração de crimes em um mesmo espaço e tempo; e não só, ocorre também uma concentração quanto aos agentes. (BEATO, 2012, p. 151) Várias pesquisas no mundo vêm reforçando este fenômeno.

Esses resultados contrariam a percepção de senso comum segundo a qual crimes encontram-se distribuídos aleatoriamente no tempo e no espaço, e vítimas são recrutadas igualmente em todos os locais e grupos sociais. O medo é universalmente distribuído, mas as vitimizações, de fato, são altamente concentradas em poucos locais da cidade e em grupos sociais bastante específicos (BEATO, 2012, p. 152).

Essa universalização do medo capitaneada muitas vezes pelo próprio Estado e pela mídia tem a finalidade de buscar apoio para medidas penais que miram os vulneráveis.

A fim também corroborar os resultados dos estudos acima indicados, apresentamos dados de Natal, no Rio Grande do Norte, que vem sofrendo com o aumento da violência e a com a universalização do medo. Os dados são do Relatório Conheça Melhor seu bairro (renda por bairro) e do Observatório Potiguar (dados de crimes violentos letais intencionais por bairro).

Dados sobre rendimento médio por bairros de Natal, retirados do Relatório Conheça Melhor seu bairro (SEMURB, NATAL, 2017), organizado pela Prefeitura de Natal em 2017, apontam o desfavorecimento econômico dos bairros da zona norte da cidade, conforme vemos no quadro abaixo:

RENDIMENTO NOMINAL MÉDIO MENSAL DAS PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS DE IDADE

BAIRRO	VALOR DO RENDIMENTO NOMINAL MÉDIO MENSAL (em nº de salários mínimos)
LAGOA AZUL	0,79
PAJUÇARA	0,92
POTENGI	1,23
N.S. APRESENTAÇÃO	0,81
REDINHA	0,84
IGAPÓ	0,95
SALINAS	0,46
ZONA NORTE	0,92
NATAL	1,78

Tabela 13: Rendimento Nominal Médio da Região Norte no ano de 2010

Fonte: SEMURB – DIPE, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Censo 2010).

Quando verificamos dados no mesmo relatório dos bairros (SEMURB, NATAL, 2017) das classes mais abastadas (Tirol, Petrópolis e Areia Preta – zona leste da cidade de Natal), estes números sobem para 6,46; 6,74; e 4,56, sucessivamente, quanto ao rendimento mensal em salários mínimos. A região sul, onde também se encontram alguns bairros de classes mais abastadas (Lagoa Nova, Candelária e Capim Macio), os números sucessivamente são: 4,01; 4,35 e 4,71. Não encontramos este rendimento médio em nenhum dos bairros da zona norte da cidade. Na verdade, nem perto desse rendimento médio, como se vê do quadro anterior. Isto significa mais pobreza e mais exclusão como característica destes bairros.

Quando comparamos os dados do rendimento com os dados da violência por bairro, encontramos os maiores registros de violência nos bairros com menor rendimento. Os dados são do OBVIO - Observatório Potiguar⁵ (2017) - e compara os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) por bairro:

RANKING DE CVLI POR NÚMERO ABSOLUTO EM NATAL (2016)		
BAIRRO	TOTAL DE VÍTIMAS	(%) ABSOLUTO
<i>Nossa Senhora da Apresentação</i>	72	12%
<i>Pajuçara</i>	53	9%
<i>Felipe Camarão</i>	53	9%
<i>Potengi</i>	36	6%
<i>Lagoa Azul</i>	36	6%
<i>Planalto</i>	33	6%
<i>Quintas</i>	27	5%
<i>Igapó</i>	25	4%
<i>Cidade Nova</i>	22	4%
<i>Cidade Alta</i>	22	4%
<i>Bom Pastor</i>	21	4%
<i>Cidade da Esperança</i>	20	3%
<i>Redinha</i>	15	3%
<i>Mãe Luíza</i>	13	2%
<i>Rocas</i>	13	2%
<i>Lagoa Nova</i>	12	2%
<i>Nordeste</i>	12	2%
<i>Alecrim</i>	11	2%
<i>Guarapes</i>	10	2%
<i>Pitimbu</i>	7	1%
<i>Ponta Negra</i>	7	1%
<i>Nossa Senhora de Nazaré</i>	7	1%
<i>Dix-Sept Rosado</i>	7	1%
<i>Nova Descoberta</i>	6	1%
<i>Neópolis</i>	4	1%
<i>Praia do Meio</i>	4	1%
<i>Petrópolis</i>	4	1%
<i>Santos Reis</i>	4	1%
<i>Candelária</i>	3	1%
<i>Ribeira</i>	2	0%
<i>Capim Macio</i>	2	0%
<i>Tirol</i>	2	0%
<i>Lagoa Seca</i>	1	0%
<i>Barro Vermelho</i>	1	0%
TOTAL NATAL	583	100,0%

⁵ O OBVIO é um grupo de pesquisa registrado no CNPQ pelo Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais da UFERSA – Universidade Federal Rural do Semi-Árido – RN.

Ou seja, como aduz Beato (2012, p. 152): “As chances de morrer, vítima de homicídio, quando se é um homem jovem habitante da periferia chega a ser de até trezentas vezes mais do que para uma senhora de meia-idade que habita bairros de classe média.”

Destaca-se também que, nas pesquisas estatísticas dos órgãos oficiais, no grupo que mais mata – jovens, negros, moradores da periferia - também se inclui o que mais morre, inclusive por intervenção estatal (polícia) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ANUÁRIO, 2016 e 2019).

A parcela mais atingida é a parcela social invisível para políticas públicas. Vemos que a violência e a criminalidade *não batem à porta nem de todos nem de igual forma*, e novamente reportamos citação já feita de Beato (2012) sobre a desigualdade quanto à concentração de equipamentos de proteção social.

Os dados apresentados expõem nosso déficit democrático. E devemos nos interrogar o papel do Direito nesta questão. Seria o Direito Penal (o sistema penal como um todo) o campo para atenuar este déficit democrático ou apenas daria legitimidade e legalidade ao processo de exclusão social que já é profundo?

A vitória do modelo criminal conservador é marcada por efeitos muitos negativos, como registra Gomes (2013, p. 392), pois

não só não está enfrentando (ou mesmo discutindo) as causas reais da criminalidade, da insegurança e da violência (I Saborit: 2011, p. 73), como vem favorecendo um massacre a conta-gotas (Zaffaroni: 2012a, p. 417 e ss.) de centenas de milhares de pessoas (um milhão e duzentos mil assassinatos no Brasil de 1980 a 2012) – [...].

Por outro lado, estratégias preventivas e de intervenção com programas envolvendo assistência social e financeira às famílias e jovens em risco são mais eficazes e mais econômicas, até do que aquelas sob a matriz do Direito Penal. Aduz Beato (2012, p. 153):

Análises efetuadas desse tipo de estratégia de intervenção mostram que a relação custo/benefício dela é muito melhor do que a resposta através de políticas ‘duras’, de endurecimento de penas, construção de prisões ou aparelhamento das polícias.

Dados no sentido do que Beato (2012) retrata e que merecem destaque são os do Relatório de Conjuntura Nº 4 - Custos econômicos da criminalidade no Brasil (2018, p. 10):

As duas décadas entre 1996-2015 foram um período de forte incremento dos gastos reais do setor público, com um aumento cumulativo de cerca de 170%. Os custos do setor privado também tiveram forte crescimento, embora levemente menor, chegando a 135% de aumento real no período.

A despeito desses substantivos aumentos reais dos gastos públicos em segurança pública, o retorno social de tal aumento foi limitado. No mesmo período, o número total de homicídios no país subiu de 35 mil a 54 mil por ano.

Ainda sobre os custos, no Relatório de Conjuntura Nº 4, que estimou os custos econômicos da criminalidade no Brasil para o período 1996-2015 (2018, p. 9):

Estima-se que, para cada homicídio de jovens de 13 a 25 anos, o valor presente da perda da capacidade produtiva é de cerca de 550 mil reais. A perda cumulativa de capacidade produtiva decorrente de homicídios, entre 1996 e 2015, superou os 450 bilhões de reais.

Estes dados nos fazem refletir quanto à motivação de juristas ao insistir que a solução para a criminalidade é a legislação penal e que esta deve ser mais ampliada (tipos penais) e endurecida; cumulado com uma espécie de fetiche por aumento de presídios. Zaffaroni (1982), um crítico desse modelo, tratando sobre a situação na América Latina, falou sobre uma falta de imaginação para substituir a pena privativa de liberdade e destacou a tendência na América Latina a uma inflação penal.

Ora, precisamos cuidar do que herdamos como justiça social. O momento é crucial para que sejamos críticos quanto ao que se está colocando como solução e a quem se está indicando como inimigo. “A democracia e seus direitos são conquistas muito recentes”, afirma Beluzzo (prefácio em GRAU, 2006, p. 5).

Na seção seguinte relacionaremos os excluídos (ou refugados) socialmente ao modelo de sociedade atual a fim de continuar com nossas reflexões sobre o fenômeno jurídico.

3 A SOCIEDADE A TODOS CONSOME E OS INVISÍVEIS TAMBÉM DESEJAM PERTENCER

Ser um refugado, não significa estar fora dos efeitos da sociedade de consumo. O ter para ser atinge todos os segmentos sociais. Ninguém está intangível nesta dinâmica, que é complexa e se relaciona aos nossos desejos individuais e influências provenientes das nossas relações sociais.

A música Comida (Titãs, 1987) expressa a complexidade que nos interessa:

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
[...]
A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
[...]
A gente não quer só comer
A gente quer comer
E quer fazer amor
[...]
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro
E felicidade

A reflexão que nos propomos aqui é a influência em nossa perspectiva sobre o papel do direito, na sociedade de consumo, do desejo de pertencimento dos excluídos sociais. Para tanto, é importante tratar sobre o consumo e sobre criminalidade.

Minayo afirma (2006, p. 32-33):

Um dos pontos mais perversos da delinquência organizada é a forma de inclusão dos pobres e dos jovens nos seus lucrativos negócios. Eles se engajam nesses projetos e entram nos conflitos, no front dos combates como uma opção de mercado de trabalho, visando ao status, ao acesso a bens econômicos e ao consumo. O ato subjetivo de entrada no mundo do crime é secundado e contextualizado por uma situação de extremas desigualdades, de falta de oportunidade para o protagonismo, como cidadão, e de total descrença nas possibilidades de acesso ao consumo, à cultura e ao reconhecimento social. Por isso, o mercado da violência passa a se configurar como uma escolha viável, numa conjuntura de crescente desemprego e exclusão social, cultural e moral.

Estas afirmações no estudo de Minayo (2006) importam para a nossa reflexão crítica ao direito, pois alguns dos aspectos expostos são fundamentais para nossa análise. O envolvimento dos jovens (aqueles mesmos que figuram nos relatórios sobre violência como os que mais morrem) aparece como uma “opção de mercado de trabalho” e possibilita acesso a

bens de consumo. Então, a estes jovens, é dada uma possibilidade de acesso a bens materiais e imateriais que o processo educacional não lhes dá a curto prazo. A sociedade atual, por mais que repila este tipo de atividade criminal de crianças e adolescentes, impele a busca imediata por bens de consumo em detrimento da busca por outras práticas que tragam uma evolução moral e cultural, ou até mesmo uma melhoria na condição socioeconômica, só que a médio ou longo prazo.

Estudando a violência juvenil, Teixeira (2013, p. 53) afirma:

É do conhecimento da criminologia e da sociologia que é raro a carreira criminal se iniciar em idade avançada. As estatísticas criminais informam que os infratores são levados pela primeira vez a presença da justiça com a idade de 15 aos 17 anos de idade. E estudos revelam que estes mesmos jovens praticaram atos infracionais entre um a cinco anos antes de ser levados pela primeira vez à presença de um juiz.

Teixeira fez uma pesquisa sobre violência juvenil em Sousa (Estado da Paraíba, Brasil), levantando dados de 2000 até 2009. Nas conclusões de sua pesquisa podemos resumir alguns pontos que o autor traz (TEIXEIRA, 2013, p. 124): a pobreza (mais de 90%) é um fator relevante para levar o adolescente deste a infância às ruas para conseguir alimentos, daí ao se frustrar em pedir e ser mal tratadas e mal vistas passam a retirar praticando furto ou exigir com a prática de violência, praticando roubo. A vida familiar não é gratificante, pois muitos eram espancados e as ruas eram um atrativo. Nesta vivência nas ruas a proximidade com as drogas era uma realidade e assim, com este contato, logo passaram a cometer violência física contra pessoas. A falta de educação formal é outro fator de destaque entre os pesquisados (mais de 50%). Este fator refletia na profissão, pois sem estudos e profissão acabavam em atividades indignas. A vivência com a prática delituosa também os afastava da busca por um emprego formal, pois alguns informaram que retirar dos outros, mesmo com violência física, era mais fácil. A agressão sofrida por estes jovens também era um fator para não se importarem com o sofrimento alheio. A maioria destes jovens envolvidos com prática delituosa era do sexo masculino, sobretudo nos tipos mais grave de delitos. Enfim, registra Teixeira (2013, p. 124) em sua pesquisa que: “Parece razoável supor que o lar desfeito, a ausência de disciplina, principalmente familiar, as más companhias e fatores econômicos são as principais causas que levam o jovem a cometer infração penal.”

Estes jovens retratados na pesquisa de Teixeira (2013) já nascem como refugos humanos na sociedade de consumo.

Não é sem fundamento que teóricos da sociologia denominam a sociedade atual como Sociedade de Consumo. Baudrillard, em sua obra *A Sociedade de Consumo* diz (2008, p. 13-14):

À nossa volta, existe hoje uma espécie de evidência fantástica do consumo e da abundância, criada pela multiplicação dos objetos, dos serviços, dos bens materiais, originando como que uma categoria de mutação fundamental na ecologia da espécie humana. Para falar em propriedade, os homens da opulência não se encontram rodeados, como sempre acontecerá, por outros homens, mas mais por objetos.

[...]

Vivemos o tempo dos objetos: quero dizer que existimos segundo o seu ritmo e em conformidade com a sua sucessão permanente. Atualmente, somos nós que os vemos nascer, produzir-se e morrer, ao passo que em todas as civilizações anteriores eram os objetos, instrumentos ou monumentos perenes, que sobreviviam às gerações humanas.

Nesta mesma temática, Efing e Soares afirmam (2016, p. 53):

O consumo apresenta-se como característica determinante na sociedade contemporânea, sendo inclusive esta sociedade descrita como ‘sociedade de consumo’ ou ‘sociedade do espetáculo’ (em termos mais usuais). Tal sociedade implica no surgimento de valores próprios do consumo, os quais representam um rompimento com valores construídos ao longo do desenvolvimento das sociedades, como coletivismo, cooperação e espírito comunitário. A sociedade de consumo, em sua forma atual, termina por estimular o individualismo, a indiferença e o próprio consumismo.

O consumo também se relaciona ao desenvolvimento das empresas (inicialmente das indústrias), que aproveitaram (e até criaram) esse ambiente consumista. Efing e Soares tratam a respeito (2016, p. 57):

A análise do consumo pode ser resumida em uma ‘rápida’ mudança na forma como as empresas se apresentam à sociedade, de produtoras de bens imbuídos de facilidades, da qual não se discutia a utilidade como: gorduras enlatadas, saponáceos, e mesmo automóveis, para bens com elevado nível de hedonismo e necessidade contestável. Não há dúvida que o início desse desenvolvimento trouxe felicidade para as pessoas, tanto do ponto de vista objetivo quanto subjetivo. Pensa-se na praticidade que tais bens adquiridos a baixo custo trouxeram para a vida das pessoas.

Há muitos efeitos negativos também neste modelo de sociedade, sejam sociais ou individuais⁶ (EFING e SOARES, 2016).

Baudrillard (2008) faz uma análise das sociedades ocidentais contemporâneas, sob a ótica do consumo. O autor não faz uma análise comparativa com o trabalho, mas importa registrar que, sob este aspecto, o trabalho lícito pode ser uma ferramenta social em substituição de outras práticas que aparecem como uma “opção de mercado de trabalho” (expressão de MINAYO, 2016). O direito constitucional – sobretudo valorizando os direitos sociais -, o direito do trabalho e até mesmo o direito empresarial – fulcrado na responsabilidade social -, são campos positivos para fomentar práticas que auxiliem no combate aos efeitos da sociedade atual.

Retomando a sedução da sociedade de consumo, trazemos novamente Bauman (1998, p. 55-57):

A sedução do mercado é, simultaneamente, a grande igualadora e a grande divisora. Os impulsos sedutores, para serem eficazes, devem ser transmitidos em todas as direções e dirigidos indiscriminadamente a todos aqueles que os ouvirão. No entanto, existem mais daqueles que podem ouvi-los do que daqueles que podem reagir do modo como a mensagem sedutora tinha em mira fazer aparecer. Os que não podem agir em conformidade com os desejos induzidos dessa forma são diariamente regalados com o deslumbrante espetáculo dos que podem fazê-lo. O consumo abundante, é-lhes dito e mostrado, é a marca do sucesso e a estrada que conduz diretamente ao aplauso público e à fama. Eles também aprendem que possuir e consumir determinados objetos, e adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana.

[...]

A crescente magnitude do comportamento classificado como criminoso não é um obstáculo no caminho para a sociedade consumista plenamente desenvolvida e universal. Ao contrário, é seu natural acompanhamento e pré-requisito.

⁶ Os autores indicam alguns prejuízos: “O desenvolvimento das organizações industriais e as atividades de marketing que se seguiram, em larga medida seguiram a lógica de atender necessidades de forma conveniente, ou seja, aumentar o bem-estar do consumidor. Talvez o melhor exemplo dessa tendência sejam os alimentos prontos ou congelados, que dispensam preparação e cozimento. Toda esta conveniência gera aspectos negativos do ponto de vista social, como aumento do número de embalagens, aumento nas emissões de dióxido de carbono para transportes cada vez mais distantes, aumento no uso de energia para exposição em varejo e armazenamento em casa; e de ponto de vista individual incentivo a obesidade, aumento da ingestão de ingredientes químicos, como açúcares, conservantes e estabilizantes, e diminuição na ingestão de fibras e nutrientes. Ainda, pode-se adicionar a esta extensa lista o desincentivo ao consumo de itens locais, bem como o desconhecimento da origem do item a ser consumido, o qual pode ferir as regras de comércio justo, explorar mão de obra infantil, ou regime assemelhado a escravidão, bem como incorporar insumos que agriçam o meio ambiente. Dessa assertiva, depreende-se que o exacerbo da conveniência leva a uma inconveniência do ponto de vista da consciência ambiental” (EFING e SOARES, 2016, p. 57-58).

A sociedade atual, de consumo, sua superficialidade e centralidade da mercadoria, foi chamada por Debord (2003) de Sociedade do espetáculo; e em sua tese 17, afirma:

A primeira fase da dominação da economia sobre a vida social levou, na definição de toda a realização humana, a uma evidente degradação do *ser* em *ter*. A fase presente da ocupação total da vida social em busca da acumulação de resultados econômicos conduz a uma busca generalizada do *ter* e do *parecer*, de forma que todo o «ter» efetivo perde o seu prestígio imediato e a sua função última. Assim, toda a realidade individual se tornou social e diretamente dependente do poderio social obtido. Somente naquilo que ela *não é*, lhe é permitido aparecer.

Mais uma reflexão podemos fazer neste ponto quanto ao direito. A luta do direito nesta sociedade deve ser em se firmar como uma ciência que resista ao apelo do individualismo, no sentido negativo de egoísmo e falta de solidariedade, para o qual nos empurra a sociedade de consumo. Os juristas não devem relaxar neste aspecto, permitindo o devassamento de conquistas como o princípio da solidariedade e os direitos sociais. Deve haver um olhar de maneira mais criativa e propositiva aos refugados.

Parece que nos afastamos e até negamos o que já foi um grande salto teórico-ideológico (e prático) na humanidade, que é o Estado de Bem-Estar Social. Mais grave ainda, até se condena este modelo de Estado. No entanto, como diz Bauman (1998, p. 51):

Poucos de nós se lembram hoje de que o estado de bem-estar foi, originalmente, concebido como um instrumento manejado pelo estado a fim de reabilitar os *temporariamente* inaptos e estimular os que estavam aptos a se empenharem mais, protegendo-os do medo de perder a aptidão no meio do processo...

[...]

O estado de bem-estar não era concebido como uma *caridade*, mas como um *direito* do cidadão, e não com o um fornecimento de donativos individuais, mas como uma forma de *seguro coletivo*. (Quem considera o pagamento de uma companhia de seguros de vida, ou de imóveis, caridade ou um donativo?)

Hoje o raciocínio que vemos sobressair é outro. Mais uma vez nas palavras de Bauman (1998, p. 51): “A nova perspectiva se expressa na frase da moda: ‘Estado de bem-estar? Já não podemos custeá-lo.’” uma proteção que em um passado muito próximo se via como um direito, torna-se uma pecha. Os “contribuintes” estão dizendo que não querem mais custear este

“parasitismo”, mesmo que causado pela economia capitalista e competição de mercado. Os custos sociais para manutenção da lucratividade são enormes, mas nestes discursos e medidas contrárias ao Estado de Bem-Estar se “transfere o pagamento às próprias vítimas, presentes e futuras.” (BAUMAN, 1998, p. 52)

Cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime; empobrecer, como um produto de predisposições ou intenções criminosas – abuso de álcool, jogos de azar, drogas, vadiagem e vagabundagem. Os pobres, longe de fazer jus a cuidado e assistência, merecem ódio e condenação (BAUMAN, 1998, p. 59).

Os estudos sociológicos indicados (BAUDRILLARD, 2008; BAUMAN, 1998; DEBORD, 2003) alertam para um necessário combate a este modo de viver, mas também abrem possibilidades para outras discussões, como a que nos propomos no artigo, pois esclarecem os meandros das relações sociais, e se o direito se afasta da processualidade dinâmica da sociedade, não responde de forma adequada e não serve aos cidadãos.

Aos que defendem com vigor que o Estado não pode mais dar conta da proteção social que se propôs a fazer, e que usam argumentos teóricos “econômicos” como a cláusula da reserva do possível para afirmar que não há capacidade orçamentária para efetivar direitos sociais⁷, Simões (2013) tem um estudo em que enfrenta os aspectos teóricos e práticos e afirma que, muito mais do que a questão da limitação orçamentária, há decisões políticas através das quais se priorizam determinadas dotações orçamentárias. Ao comparar com outros direitos, Simões (2013, p. 262) afirma:

A questão básica, como se vê, não é exatamente a dos custos orçamentários, porque os direitos civis e políticos também os exigem em alto nível (por exemplo, nos processos eleitorais e no funcionamento do Judiciário) e, no entanto, são razoavelmente cumpridos. O dogma da escassez de recursos – que iguala a quantidade existente de recursos materiais à quantidade de dinheiro para consumir no mercado – converte em “racional” a ação estratégica de apropriação dos recursos necessários para “jogar” no mercado e atribuir ao “irracional” ou “antieconômico” qualquer esforço para criar condições dignas de vida para todos, que extrapole esses limites.

⁷ Os direitos sociais estão listados na Constituição Federal de 1988 no artigo 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Trata-se, portanto, da opção política em decidir no que gastar, acerca do que se considera preferencial, sem que tenha sido instituído, na Constituição, qualquer limite legal para aferir tal grandeza, o que torna a reserva impossível de ser aferida.

[...]

Percebe-se que a política orçamentária é que obstaculiza a maior efetividade dos direitos sociais universais, à qual não se sobrepõe o poder de discricionariedade e de conveniência da Administração.

Enfim, as alegações das impossibilidades orçamentárias para resolver problemas sociais, sobretudo através de maior tutela a quem de fato precisa ser tutelado, encobrem a opção política de simplesmente não haver interesse em fazê-lo, pois se escolheu descartar estas pessoas. É o mesmo tipo de escolha quanto à persecução penal que já tratamos.

Com esta “lógica” atual explicitamente exposta por Bauman (1998) em que se criminaliza a pobreza, é compreensível a busca de medidas mais duras a fim tratar as questões da criminalidade, seja juvenil ou não. Entendemos que também é por esta razão que ganham espaço os discursos que pretendem soluções via Direito Penal, e, dentro deste, as medidas baseadas em teorias que defendem o punitivismo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência jurídica, que não é estática, tem seus instrumentos de enfrentamento das vicissitudes que surgem com novas situações sociais; instrumentos estes que devem sempre se renovar a fim de acompanhar os avanços e complexidades da sociedade.

Na revisão bibliográfica e documental deste artigo, estudamos a criminalidade, sua relação com o modelo de sociabilidade atual, bem como refletimos sobre o fenômeno jurídico neste contexto.

Os refugados também são atingidos pela sociedade de consumo e, muitas vezes, a criminalidade como opção de acesso à bens chega *antes da tutela estatal*. Deve haver correção deste fato; e o fenômeno jurídico deve contribuir em visibilizar os invisíveis a fim de que a tutela chegue aos que, primeiramente, alcançam a criminalidade e a punição.

Há parcela da sociedade e teóricos que vêm se afastando da defesa de medidas protecionistas e assistenciais, no entanto a via punitivista só irá aprofundar a desigualdade e a exclusão, como também tem alto custo econômico. Tão pouco trará paz social.

A violência está à porta ou dentro da casa dos menos favorecidos economicamente, que moram nas periferias, que têm menos acesso às políticas públicas de educação e segurança e que tem perfil definido: jovens, negros e pobres.

Os direitos sociais previstos na Constituição Federal são um marco civilizatório na caminhada para vencer o déficit democrático; e o compromisso dos juristas deveria ser no firme propósito de lutar pela sua concretude e não pelo seu retrocesso, buscando medidas anticriminais no combate ao crime e à violência.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. **Somos todos criminosos em potencial**. Niterói: EdUFF, 2007. Ebook. ISBN 978-85-288-0441-2. Disponível em:

<<http://www.eduff.uff.br/index.php/catalogo/livros/911-somos-todos-criminosos-em-potencial>>. Acesso em: mar. 2020.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Reimp. Lisboa: Edições 70, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEATO FILHO, Claudio Chaves. **Crime e cidades**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Fonte Digital base. 2003. Ebook. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/socespetaculo.html>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

DESSERVIÇO AO CONSUMIDOR. EUA: Netflix. 2019. Disponível em: <https://www.nonetflix.com.br/desservico-ao-consumidor/38472> Acesso em: abr. de 2020

EFING, Antônio Carlos; SOARES, Alexandre Araújo Cavalcante. Ética do consumo, consumo consciente e felicidade. *In: Revista do Direito UNISC*. Santa Cruz do Sul, p. 52-69, jan./abr., 2016, ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/index>> Acesso em: mar. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasil, 2016. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: fev. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>. Acesso em: fev. 2020.

GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal, justiça e criminologia midiáticas. *In*: BAYER, Diego Augusto (org.). **Controvérsias criminais: estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia**. Jaraguá do Sul: Letras e conceitos, 2013, p. 392-406.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 4 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MINAYO, MCS. **Violência e saúde** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. p. 132. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

NATAL. Prefeitura Municipal do Natal; SEMURB. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. **Relatório Conheça Melhor seu bairro**. Natal: SEMURB, 2017. Disponível em: <<http://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-102.html>>. Acesso em: jan. 2020.

OBVIO - OBSERVATÓRIO POTIGUAR 2017. **O mapa da violência letal intencional do Rio Grande do Norte**. Natal: Clube de autores, 2017. Ebook. Disponível em: <https://issuu.com/iveniodiebhermes/docs/observat__rio_potiguar_2017__lr_>. Acesso em: jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Notícias do Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-sobe-duas-posicoes-e-passa-a-ter-7a-maior-taxa-de-homicidios-das-americas-diz-oms/>>. Acesso em: mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório Anual sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. Disponível em: <<https://www.opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>> Acesso em: mar. 2020.

RELATÓRIO DE CONJUNTURA Nº 4 - CUSTOS ECONÔMICOS DA CRIMINALIDADE NO BRASIL. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf> Acesso em: fev. 2020.

SIMÕES, Carlos. **Teoria e crítica dos direitos sociais: o Estado social e o Estado democrático de direito**. São Paulo: Cortez, 2013.

TEIXEIRA, Valfredo Alves. **A violência juvenil e a maioridade penal**. Belo Horizonte: Edições Superiores, 2013.

TITÃS. **Comida**. WEA: 1987. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=W5TI7iLvHC4>> Acesso em: abril de 2020

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Política criminal latino-americana: perspectivas, disyuntivas**. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1982.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

CONSUMO, LUEGO EXISTO: LA SOCIEDAD DE CONSUMO, LOS RESIDUOS HUMANOS, LA CRIMINALIDAD Y EL DERECHO

Resumen: El propósito de este artículo es hacer una reflexión crítica sobre el fenómeno jurídico, en el contexto de la sociedad de consumo y el impacto en el "residuos humanos", con el fin de realizar una búsqueda de soluciones anticriminales al crimen. El estudio es eminentemente bibliográfico, fundado principalmente en Baudrillard (2008), Bauman (1998, 2005), Minayo (2006) y Beato (2012). El estudio concluye que

los “residuos humanos” también se ven afectados por la sociedad de consumo y que el enfoque jurídico-penal profundiza la desigualdad y la exclusión, además de tener un alto costo económico.

Palabras clave: Sociedad de consumo. Residuos humanos. Criminalidad. Derecho.